



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 12/02/2008  
PASTOR ROBERTO  
2.º Secretário

CM 2625 08FEV/08 15:54

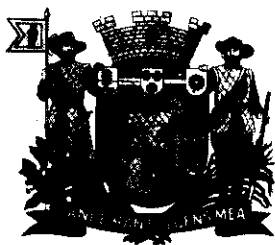
### MENSAGEM GP Nº 799/08

Mogi das Cruzes, 8 de fevereiro de 2008.

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE para abrir um crédito adicional especial, e dá outras providências.

2. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Logo, visam suplementar dotações ou atender a situações não previstas no Orçamento.
3. O referido crédito, no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) será aberto na Diretoria Geral. Destina-se a despesas para as quais não foram consignadas dotações específicas no Orçamento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, a saber: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Outros Benefícios Assistenciais, Outros Benefícios Previdenciários, Diárias Pessoal Civil, Aquisição de Imóveis, Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições a serem classificadas de conformidade com o Índice Técnico que faz parte integrante do projeto de lei.
4. A abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis. Assim sendo, o crédito adicional especial objeto do projeto de lei ora encaminhado será coberto com recursos ainda não comprometidos resultantes da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2008, nos termos do permissivo constante do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
5. Os valores resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias para cobertura do crédito adicional especial objetivado estão indicados no Índice Técnico que faz parte integrante do projeto de lei.
6. Conforme esclarece o Senhor Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, no Processo Administrativo nº 2.441/ 2008, o referido crédito adicional especial não altera as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em vigor.

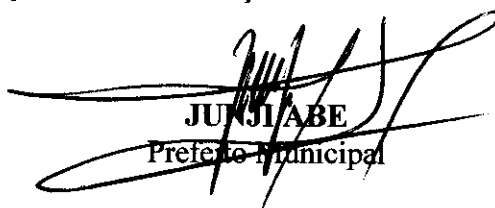


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

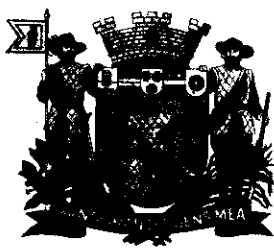
**MENSAGEM GP Nº 799/08 – FLS. 2**

7. Considerando o exposto, espero favorável acolhida por parte dos nobres Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e alta consideração.

  
**JUNJIABE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JOSÉ ANTÔNIO CUCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico  
**Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N.º 012/08**

Dispõe sobre autorização ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE para abrir um crédito adicional especial, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

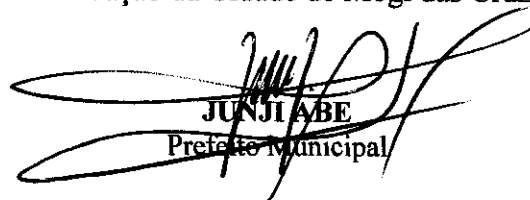
**Art. 1º** Fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE autorizado a abrir na Diretoria Geral um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), destinado a custear despesas com Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Outros Benefícios Assistenciais, Outros Benefícios Previdenciários, Diárias Pessoal Civil, Aquisição de Imóveis, Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições, conforme classificações constantes do anexo Índice Técnico, que fica fazendo parte integrante desta lei.

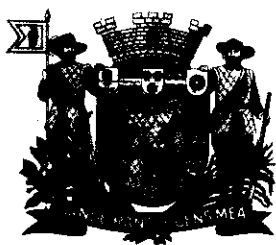
**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude este artigo será coberto com recursos resultantes da anulação parcial das dotações classificadas no orçamento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, na forma a seguir:

3010.3190.11.1712200102.201 .....	R\$ 1.420.000,00
3010.3390.39.1712200102.201 .....	R\$ 250.000,00
3010.4490.51.1751202611.201 .....	R\$ 270.000,00
3010.4490.51.1751202621.202 .....	<u>R\$ 220.000,00</u>
<b>Total</b> .....	<b><u>R\$ 2.160.000,00</u></b>

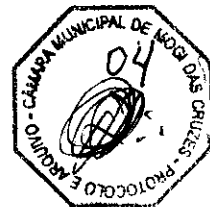
**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 8 de fevereiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNJIABE  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

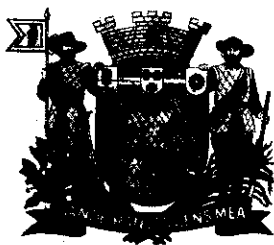


**ÍNDICE TÉCNICO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**  
**(Anexo ao Projeto de Lei)**

**CRIAR:**

<b>30</b>	<b><u>SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS</u></b>		
3.0.10.00	DIRETORIA GERAL		
3.0.10.01	Direção e Coordenação Geral do SEMAE		
1712200102.201	Despesas Correntes		
3.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil .....	R\$	1.400.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas .....	R\$	20.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil	R\$	5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	R\$	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	30.000,00
3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	130.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais .....	R\$	5.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições .....	R\$	50.000,00
1751202611.201	Melhoria da Captação, Trat. Arm. e Distr. de Água		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.61	Aquisições de Imóveis .....	R\$	200.000,00
4.4.90.91	Sentenças Judiciais .....	R\$	70.000,00
1751202621.202	Obras e Ampliação da Rede Coletora		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.61	Aquisições de Imóveis .....	R\$	150.000,00
4.4.90.91	Sentenças Judiciais .....	R\$	70.000,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b><u>2.160.000,00</u></b>

O valor do crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, a seguir classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

<b>30</b>	<b><u>SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS</u></b>	
3.0.10.00	DIRETORIA GERAL	
3.0.10.01	Diretoria Geral	
1712200102.201	Direção e Coordenação Geral do SEMAE	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.190.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas .....	<b>RS 1.420.000,00</b>
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física .....	<b>RS 250.000,00</b>
1751202611.201	Melhoria da Captação, Trat. Arm. e Distr. de Água	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações .....	<b>RS 270.000,00</b>
1751202621.202	Obras e Ampliação da Rede Coletora	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações .....	<b>RS 220.000,00</b>
	<b>TOTAL .....</b>	<b><u>RS 2.160.000,00</u></b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de  
fevereiro de 2008.

JULIO ABRE  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães. 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO	n°	013/08
PROJETO DE LEI	n°	012/08
PARECER	n°	014/08

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o projeto de Lei em epígrafe "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE PARA ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Instrui a proposta Mensagem GP 799/08, com cópia do Processo Administrativo n.º 2.441/2008-NO de 22/01/2008 (fls. 6/11). O Projeto de lei está contido em 2 (dois) artigos e anexo de índice técnico do crédito adicional especial.

**É o relatório.**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pela qual pretende o Chefe do Executivo, autorização legislativa ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE para abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), destinado a custear despesas com outras despesas variáveis - Pessoa Civil, Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Outros Benefícios Assistenciais, Outros Benefícios Previdenciários, Diárias Pessoal Civil, Aquisição de Imóveis, Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições, conforme classificações constantes do anexo Índice Técnico, que fica fazendo parte integrante da proposta em estudo.

Em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Chefe do Executivo apresenta o Estudo do impacto orçamentário, bem como afirmação de que a pretensão encontra perfeita adequação orçamentária e financeira com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O tema da proposta, qual seja, autorização para abertura de crédito adicional é regido pela Lei Federal n.º 4.320/64, que em seu artigo 41, inciso I especifica que os créditos suplementares são os "destinados a reforço de dotação orçamentária. Comentando sobre o assunto, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, em sua clássica obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, discorre que:



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

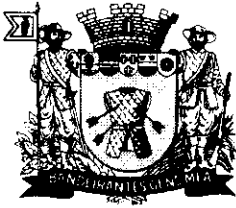


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

"Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual".

"Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: \* a prévia autorização legislativa; \* a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa".

Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

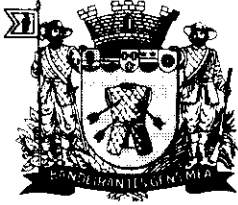


Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários”.

A mesma Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificativa, não se podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

São essas em regra, as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, que como no presente são **essencialmente matérias técnicas de finanças públicas, e que poderão ser objeto de análise das Comissões Permanentes da Casa, em especial a de Finanças e Orçamento, pois envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos.**

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem GP 799/2008 e fundamentada no **art. 81, da Lei Orgânica do Município.**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Era o que tínhamos a informar.

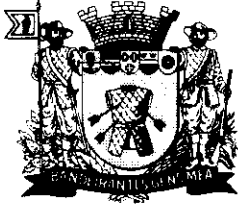
AJ, 19 de fevereiro de 2008.

**TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Visto. De acordo

Data supra.

**PAULO SOARES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2008

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, a proposição em destaque **dispõe sobre autorização ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE para abrir um crédito adicional especial**, destinado a custear despesas variáveis com pessoal civil, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, indenizações e restituições trabalhistas, outros benefícios assistenciais e previdenciários, diárias de pessoal civil, aquisição de imóveis, sentenças judiciais, indenizações e restituições.

Em a Mensagem GP nº 799/08, o Senhor Prefeito apresenta a justificativa para o envio da matéria é esta Casa de Leis e ainda, anexa, por cópia, o Processo Administrativo nº 2.441/2008-NO, que teve origem no ofício nº 23/08 da Diretoria Geral do SEMAE solicitando a abertura de crédito no valor de R\$2.160.000,00, necessários ao custeio de despesas.

No Parecer nº 014/08, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, após o exame minucioso da matéria, relata que a mesma não apresenta óbices jurídicos, sendo que a mesma é essencialmente técnica e deverá ser objeto de análise, em especial, pela Comissão de Finanças e Orçamento, no mais pela sua normal tramitação.

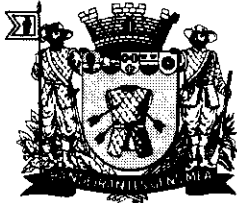
Diante do relatado e após o devido exame da matéria, ausente os óbices de natureza formal e jurídica, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação, pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/08.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 25 de fevereiro de 2008.

**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente – Relator

**MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PROJETO DE LEI n° 12/2008**

**Autos do Processo n° 13/2008**

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para o Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais), destinado a custear despesas com outras despesas variáveis - Pessoal Civil, Serviço de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Outros benefícios Assistenciais, Outros Benefícios Previdenciários, Diárias Pessoal Civil, Aquisição de Imóveis, Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições, conforme demonstrativo que acompanha a proposta.

Acompanha, ainda, a proposta em estudo o processo administrativo 2.441/2008-NO, onde o Diretor Geral do SEMAE formaliza o pedido ao Prefeito e certifica que a concessão da autorização de que trata a proposta legislativa não altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Em fls. 12 usque 14, do processo administrativo acima mencionado encontra estimativa do impacto orçamentário e financeiro do pedido em relação ao exercício de 2.008 e Declaração do Presidente da Autarquia de que existe dotação orçamentária suficiente decorrente de expectativa de caixa (fls. 15), cumprindo assim disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Assessoria Jurídica da Casa não apontou óbices de natureza jurídica a macular a propositura, opinando os Membros da Comissão de Justiça e Redação pelo seu normal curso.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer – proj. Lei nº 12/08 – Comissão de Fin. Orç.)

-fls02-

Posto isto, relevando-se a Declaração firmada pelo Diretor Presidente do Sema e estimativas de impacto financeiro e orçamentário apresentada para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO da proposta em estudo.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, em 10 de março de 2.008.

**ANTONIO LINO DA SILVA  
PRESIDENTE E RELATOR**

**PEDRO HIDEKI KOMURA  
MEMBRO**

**JOLINDO RENNO COSTA  
MEMBRO**